

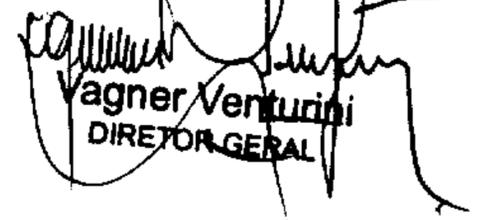


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.534/2004.

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

13 / 05 / 2004


Wagner Venturini
DIRETOR GERAL

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL – CMDRS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter deliberativo, paritário e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS compete:

I Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, Órgãos e Entidades Públicas e Privadas, voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município;

II Promover a articulação e a adequação de políticas públicas estaduais e federais à realidade municipal;

III Promover a compatibilização da programação físico-financeira anual dos programas que integram o Plano Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – PNDRS e o Plano Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – PEDRS, acompanhando seu desenvolvimento e apreciando os relatórios de execução;

IV Apreciar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, emitindo parecer conclusivo quanto a sua viabilidade técnico-financeira, sua legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, ajudando, ainda, na sua execução;

V Acompanhar, fiscalizar e exercer permanente vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDRS;

VI Apreciar os impactos das ações dos programas no desenvolvimento rural sustentável do Município e propor redirecionamentos, quando for necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos públicos e privados que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida do meio rural;

VIII Sugerir políticas públicas contempladas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nas ações do Executivo Municipal, no que concerne à produção, preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, a organização dos agricultores, ao turismo rural e a regularidade do abastecimento alimentar no Município;

IX Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS será composto de 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos seguintes Setores:

I – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

II – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV - Instituto Capixaba de Pesquisa Agropecuária, Assistência Técnica e Extensão Rural do Município – INCAPER;

V - Câmara Municipal;

VI – Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal no Município - IDAF;

VII – Ministério da Agricultura;

VIII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Teresa;

IX – Sindicato Rural de Santa Teresa;

X – 01 (um) representante dos agricultores familiares indicado pela Associação dos Floricultores de Santa Teresa;

XI – 01 (um) representante dos agricultores familiares indicado pela Associação dos Vitivinicultores de Santa Teresa – AVIST;

XII – 01 (um) representante da associação de criadores e produtores de gado leiteiro do Estado do Espírito Santo;

XIII – 01 (um) representante dos agricultores familiares indicado pela Associação dos Produtores Rurais da Baixada Teresense;

XIV – 01 (um) representante dos agricultores familiares indicado pela Cooperativa Agropecuária Centro Serrana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - O Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico será o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

§ 2º - O Secretário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS será eleito entre os Conselheiros.

§ 3º - Os representantes - titulares e suplentes - mencionados nos itens I, II, e III serão designados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - Os representantes mencionados nos itens IV, V, VI, VII, serão indicados pelos seus órgãos/entidades de origem, com os respectivos suplentes e nomeados pelo Prefeito Municipal;

§ 5º - Os representantes mencionados nos itens VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV, bem como seus suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação da associação/comunidade/cooperativa integrante das respectivas entidades.

§ 6º - O Secretário Executivo do PRONAF no Município será o representante do INCAPER.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS manterá paridade entre os membros do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

§ 1º - O exercício do mandato de membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS será sem ônus para os cofres públicos e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

§ 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, no caso de vacância, indicar substituto, atendido o disposto no artigo 4º.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da Administração direta e indireta, fornecerá, salvo disposição em contrário, as indicações e informações necessárias para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS cumprir suas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

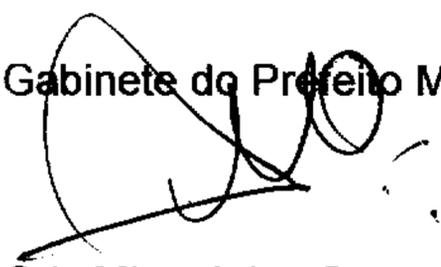
Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, elaborará o seu Regimento Interno, adaptando-o às disposições da presente Lei, num prazo de 60 (sessenta) dias, em caráter de urgência, encaminhando-o, após, ao Chefe do Poder Executivo para formalidades legais.

Parágrafo único – O Regimento Interno disporá obrigatoriamente sobre:

- a) realização das reuniões;
- b) deliberação por maioria simples dos membros do Conselho, sendo que o voto de desempate será prerrogativa do Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS;
- c) registro das atas e arquivos adequados a todas as deliberações, pareceres e demais trabalhos realizados.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.246, de 06 de janeiro de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, em 13 de maio de 2004.


Orly Miguel dos Santos
Prefeito Municipal